



DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLI — Nº 012

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1986

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 21<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1986

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Requerimento

Nº 1/86-CN, de presidente de comissão mista, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de parecer. **Aprovado.**

###### 1.2.2 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOSÉ FOGAÇA** — Críticas ao pronunciamento do Presidente Ronald Reagan, de que o Brasil estaria recebendo ajuda militar e financeira da Nicarágua.

**DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR** — Reivindicações dos aposentados da Previdência Social.

**DEPUTADA CRISTINA TAVARES** — Informações recebidas sobre a possibilidade da efetivação de funcionários que exercem cargo de confiança nos gabinetes dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** — Esclarecimentos sobre o assunto focalizado pela Deputada Cristina Tavares.

**DEPUTADO EDUARDO MATARAZZO SUPLICY** — Considerações sobre a matéria objeto da Ordem do Dia da presente sessão, que, no entender de S. Ex<sup>a</sup>, deveria ser proposta através de projeto de lei.

**DEPUTADO FRANCISCO AMARAL** — Artigo do Prof. José Goldemberg, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, sobre o preço das tarifas de energia elétrica em nosso País.

**DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO** — Comentários sobre o discurso proferido pelo Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

**DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA** — Como Líder — Observações sobre a proposta feita pelo Partido dos Trabalhadores, no sentido de que a matéria objeto da presente sessão seja regulada através de projeto de lei.

**DEPUTADO JORGE CARONE** — Congratulando-se com o Presidente José Sarney pelas medidas de estabilização econômica adotadas pelo Governo.

**DEPUTADA IRMA PASSONI** — Como Líder — Críticas aos discursos proferidos na presente sessão pelos Srs. José Lourenço e Pimenta da Veiga.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

###### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 12/86-CN (nº 56/86, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.283, de 27-2-86, que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do seguro-désemplego e dá outras provisões.

— Nº 13/86-CN (nº 57/86, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do

Decreto-lei nº 2.284, de 10-3-86, que mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-désemplego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação.

###### 1.3.2 — Fala da Presidência

Anexação das mensagens lidas anteriormente.

###### 1.3.3 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

###### 1.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 22<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1986

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, que altera o limite máximo para elevação das alíquotas da Tarifa Aduaneira no Brasil. **Aprovado.** À promulgação.

###### 2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ENCERRAMENTO.

## Ata da 21<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 18 de março de 1986

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. José Fragelli*

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto

— Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moa-

cyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

**Diretor-Geral do Senado Federal**

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

**Diretor Executivo**

**JOÃO DE MORAIS SILVA**

**Diretor Administrativo**

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

**Diretor Industrial**

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

**Diretor Adjunto**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

**Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17**

**Tiragem: 2.200 exemplares.**

Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaro Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

**E OS SENHORES DEPUTADOS:**

**Acre**

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PMDB.

**Amazonas**

Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT; José de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL.

**Rondônia**

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Rita Furtado — PFL.

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL; Vicente Queiroz — PMDB.

**Maranhão**

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PFL.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Araripe — PFL.

**Rio Grande do Norte**

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antonio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PFL; Vingt Rosado — PMDB; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PFL; Edmílio Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Octacílio Queiróz — PMDB.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PCB; Sérgio Murilo — PMDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB; Geraldo Bulhões — PMDB; Manoel Affonso — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PFL; José Carlos Teixeira — PMDB.

**Bahia**

Ângelo Magalhães — PFL; Antônio Osório — PTB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Domingos Leonelli — PMDB; Felix Mendonça — PTB; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PC do B; Hélio Correia — PFL; Jairo Azi — PFL; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Raimundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Theodoro Ferraço — PFL; Wilson Haese — PMDB.

**Rio de Janeiro**

Agnaldo Timóteo — PDS; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PFL; Bocayva Cunha — PDT; Celso Peçanha — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; José Eudes — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Léo Simões — PFL; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PFL; Saravago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PMDB; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PFL; Wilmar Palis — PDS.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Eloy — PFL; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christovam Chiaradia — PFL; Emílio Gallo — PFL; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Lúiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Maurício Campos — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nilton Veloso — PFL; Oscar Corrêa Júnior — PFL; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PFL; Rondon Pacheco — PDS; Roraima Romano — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

**São Paulo**

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Armando Pinheiro — PTB; Aurélio Peres — PC do B; Bete Mendes — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Darci Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PFL; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarranz Suplicy — PT; Estevam Galvão — PFL; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PFL; Irma Passoni — PT; José Genoino — PT; Maluly Neto — PFL; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Ricardo Ribeiro — PFL; Salvador Julianelli — PDS; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

**Mato Grosso**

Bento Porto — PFL; Jonas Pinheiro — PDS; José Armando — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PDT; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PFL; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PFL; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PFL; Mattos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Mamede — PFL; Oscar Alves — PFL; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PFL; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

**Santa Catarina**

Artemir Werner — PDS; Cacildo Maldaner — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salomão — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriêncio Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

**Amapá**

Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

**Roraima**

João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 307 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1, DE 1986-CN

OF. Nº 001/86 — SCM

18 de março de 1986.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1985, que “suspende o pagamento de dívidas contraídas pela União, Estados e Municípios, nas condições que especifica”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo concedido ao Relator para apresentação do parecer, que se encerrará dia 20 de março do corrente.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objetivo de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado José Ulysses, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração. — Senador Gabriel Hermes, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O requerimento lido depende de deliberação do Plenário.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário é concedida a prorrogação solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Fogaca.

**O SR. JOSÉ FOGACA** (PMDB — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O grau de desinformação pessoal do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, Ronald, é conhecido no mundo inteiro. O grau de desinformação pessoal do Presidente dos Estados, realmente, todo mundo sabe, tem dimensões colossais. Quando o Presidente americano esteve no Brasil confundiu o nome do nosso País com o da Bolívia. Neste gesto, evidentemente, se revela, não uma confusão de nomes, mas o tratamento, a concepção e a visão que o Presidente americano tem desses dois países, tanto a Bolívia, país irmão da América do Sul, quanto o Brasil que, para o Presidente americano não passam de dois apêndices geográficos e políticos do hemisfério.

Mas, agora, este grau de desinformação, este ato que se decidiu de ignorar rotundamente a realidade do nosso País atingiu o limite das suas consequências. O Presidente Ronald Reagan, em cadeia nacional, no seu país, durante 25 minutos, convocou o Congresso americano a aprovar verba de 100 milhões de dólares em apoio aos contra-revolucionários ao regime sandinista. E, numa passagem da sua peroração, o Presidente dos Estados Unidos exibiu mapas das Américas, nos quais os países recebiam uma coloração vermelha, à medida em que iam citados pelo Presidente americano. E entre os países que receberam a coloração vermelha estava o Brasil. E o Presidente Ronald Reagan dizia que o Brasil está entre os países que recebem ajuda militar, financeira e de armamentos, para instalar, aqui, bases de guerrilhas.

Textualmente, as palavras do Presidente foram as seguintes:

“Na América do Sul e no Caribe, os comunistas da Nicarágua fornecem armas para os radicais dos seguintes países: Colômbia, Equador, Brasil, Chile, Argentina, Uruguai e República Dominicana. Não é à toa que os sandinistas transformaram na sua palavra de ordem o antigo slogan comunista: “o caminho para a vitória passa pelo México”.

Estas palavras do Presidente norte-americano nos enchem de um sentimento enorme de indignação, ofendem a soberania e o sentimento nacional, porque o Sr. Ronald Reagan não só desconhece a realidade de nosso País, mas atribui ao Brasil uma realidade completamente inversa daquela que realmente se vive.

E o meu pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é em apoio à atitude do Itamarati de realizar uma interpelação imediata à Embaixada norte-americana e ao Departamento de Estado, para que dê explicações também, imediatas a respeito dessa manifestação estapafúrdia completamente desproporcional à realidade e mentirosa que fez o Presidente norte-americano. E o aguardamos o imediato pronunciamento do Departamento de Estado e da Embaixada americana em relação a essa manifestação. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Farabulini Júnior.

**O SR. FARABULINI JÚNIOR** (PTB — SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estiveram hoje, em Brasília, aproximadamente três mil aposentados que aportaram à capital vindo de todos os Estados da Federação: São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, destacadamente desses Estados vieram os aposentados, através da Confederação Brasileira de Aposentados, e também através das Federações de Aposentados e Pensionistas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

O Sr. Ministro da Previdência Social houve por bem receber não só os aposentados como alguns Srs. Deputados que lá também compareceram para colocar as questões que mais interessam a essa classe, realmente desvalida. Ali se encontravam os Deputados Djalma Bom, Floriêncio Paixão, Aurélio Peres e este Deputado. A audiência foi das mais proveitosas, porque o Sr. Ministro Raphael de Almeida Magalhães, muito sensível aos problemas dos aposentados estabeleceu algumas diretrizes que, na verdade, atendem aos aposentados. Uma delas é a revogação do Decreto-lei nº 1.910 sobre os proventos dos aposentados, inclusive, no que tange à Previdência Social. Além disso, orientou na direção de que se constitua uma comissão permanente dos aposentados, para estabelecer num bom trabalho, a decisão de resolver os problemas sérios que afligem a categoria. Na verdade também orientou o Ministro, no sentido de se permitida acolher, na realidade, a presença de aposentados na Previdência Social, na alta direção, a fim de que todos os problemas equacionados possam vir a ser resolvidos.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A grande realidade é que esse movimento de massa impressiona qualquer Governo, mas de nada adiantará que haja a movimentação de massa do operariado da ativa ou da reserva e dos aposentados, se não houver o mínimo de sensibilidade dos Governantes. Apercebi-me que o Ministro foi sensível aos reclamos da categoria e temos certeza, agora, que os aposentados poderão conhecer um melhor caminho para as grandes decisões que os afligem. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares.

**O SRA. CRISTINA TAVARES** (PMDB — PE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Tenho elementos que me convencem de que se prepara um novo “trem da alegria” no Senado da República. Sei que há uma articulação para a nomeação, através de concurso interno, do pessoal de confiança dos gabinetes dos Srs. Senadores. E gostaria de ponderar à Casa, e em particular ao Presidente do Senado, que os 2.500 funcionários do Senado Federal e acrescentando a isto o escândalo do “trem da alegria”, de dois anos passados, se constitui, particularmente neste momento histórico, um erro grave perante à opinião pública.

Evidentemente, Sr. Presidente, a efetivação do pessoal de gabinete do Senado da República é um “trem da alegria” inaceitável neste momento em que a Nação inteira e particularmente os trabalhadores permitem que seus salários sejam congelados, para dar uma contribuição à moralidade pública do País. Não poderia o Senado da República, no momento em que a Nação volta a acreditar no poder público, no momento em que a Nação se sacrifica pelo poder público, dar este exemplo! Não poderia ser pior a contribuição do Senado Federal ao processo de redemocratização; não poderia ser pior o exemplo do Senado Federal, se ocorrer a efetivação, mediante concurso interno do pessoal de gabinete. É uma forma insidiosa que o Senado teria encontrado para satisfazer apetites que não dizem respeito ao momento em que estamos vivendo. Conhecendo V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, coñecendo Senadores que têm assento nesta Casa, sei que deve haver por parte de Senadores ilustres um momento de repulsa contra esse “trem da alegria” que mancha, na verdade, o Senado da República e todo o Poder Legislativo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Não posso deixar de dar uma breve explicação ao que a nobre Deputada Cristina Tavares acaba de abordar. Quero dizer, em primeiro lugar, Sr. Deputada e Srs. Congressistas que, desde quando a nova Mesa do Senado assumiu as

sus funções, nenhum funcionário novo foi nomeado ou contratado. Apenas assumiram cargos, aqueles que já existiam e é de livre escolha dos Srs. Senadores fazer tais substituições. De sorte que, até este momento, ninguém foi contratado ou nomeado no Senado, constituindo novo ônus para aquela Casa. Quanto à proposição a que se referiu a nobre Deputada Cristina Tavares, realmente existe um projeto, que já foi discutido e debatido. E há opiniões divergentes, no Senado, de manter os secretários ou secretárias parlamentares, àqueles que tenham — se não me engano deve estar isto no projeto — 4 anos de exercício. Se não me engano é essa a proposição que se contém no bojo daquele projeto; é alguma coisa a ser decidida. Então, não seria um novo "trem da alegria", no sentido de se criar empregos novos no Senado, mas manter àqueles que já estão e que seriam contratados como celetistas no Senado. É essa a proposição que se encontra e essa é a explicação que eu ia dar. Agora, nem eu e nem a Mesa podemos impedir, em nenhum momento, que Senador ou Senadores proponham a criação de novos cargos. Será uma decisão do Senado que, por sua maioria, sempre há de assumir a responsabilidade dos seus atos.

**A SRA. CRISTINA TAVARES** — Permite V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Eu dei uma explicação a V. Ex<sup>a</sup>, e gostaria que não debatéssemos agora, porque este assunto será objeto realmente de debate, e eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup>, se julgasse necessário, comentasse em outras reuniões, seja do Senado ou da Câmara, mas preferiria que V. Ex<sup>a</sup> não continuasse, porque seria um diálogo entre a Mesa e a nobre Deputada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

**O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPILCY (PT — SP)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Presidente José Sarney, hoje, terá lida a sua mensagem, referente aos Decretos-leis n<sup>o</sup>s 2.283, e n<sup>o</sup> 2.084 nessa sessão do Congresso Nacional.

O Governo da Aliança Democrática que sempre, por seus partidos, criticou o instrumento do decreto-lei, agora, impôs à Nação esse programa de estabilização econômica, através de um decreto-lei. Qual foi a justificativa apresentada? A de que o Governo precisava do elemento surpresa, em vista de que seriam congelados os preços a partir de 27 de fevereiro de 1986.

Mas será, efetivamente, essa uma justificativa, para que nós aceitemos toda a modificação consubstanciada nestes decretos-leis, ou no Decreto-lei n<sup>o</sup> 2.284, para que aceitemos isso, sem que o Congresso Nacional possa, senão, aprovar o presente decreto-lei, sob pena de tê-lo aprovado por decurso de prazo. Em vista disso, a proposição do Partido dos Trabalhadores é de que a Comissão Mista, que vai examinar o Decreto-lei n<sup>o</sup> 2.284, apresente um projeto de lei, para superar o Decreto-lei n<sup>o</sup> 2.284.

Srs. Congressistas, é perfeitamente possível que isso seja realizado. Nós poderíamos, ao invés de simplesmente aprovarmos o decreto-lei — porque não teríamos nenhuma outra alternativa, — poderíamos sim formular um projeto de lei, tendo como base o próprio Decreto-lei n<sup>o</sup> 2.284. Mas, enquanto não podemos mexer em nada do decreto-lei, se elaborarmos um projeto de lei, justamente, aí, o Congresso Nacional poderia realizar as modificações que acharmos procedentes.

Foi a própria Liderança do PMDB que, aliás, somando esforços no sentido de sugestões que o próprio Partido dos Trabalhadores também apresentara, no diálogo com o Ministro Dilson Funaro, aqui, da Fazenda, há duas semanas, que propôs que modificações poderiam ser feitas, por exemplo, baixando o patamar de inflação para a escala móvel de salários de 20 para 10% e também referente ao controle das taxas de juros no mercado financeiro.

Teríamos ainda outras proposições, por exemplo, no sentido de tornarmos o seguro — desemprego mais relevante do que apenas para aqueles que estiveram empregados nos últimos 36 meses e contribuindo para a Previdência Social.

Poderíamos também colocar proposições, no sentido de aperfeiçoar a própria questão das negociações livres, onde os trabalhadores terão a oportunidade, com os empresários, de avaliar, a cada ano, o que será prioritário

negociar em termos de aumentos reais e o que deveria ser garantido de fato em termos, por exemplo, das informações aos próprios trabalhadores.

Enfim, Sr. Presidente, se puder o Congresso Nacional propor a aprovação de um Projeto de Lei que substitua e supere o Decreto-lei n<sup>o</sup> 2.284, estará restabelecida a soberania do Congresso Nacional, do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O Prof. José Goldemberg, ex-Presidente das Empresas de Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DESP, CPFL, ELETROPAULO e COMGÁS), publicou no *O Estado de S. Paulo*, em sua edição do dia 1º de novembro próximo passado, um elucidativo artigo a respeito do preço das tarifas de energia. Por sua lucidez e oportunidade, passo a transcrever na íntegra aquele artigo, para conhecimento geral e para que passe a fazer parte dos Anais desta Casa:

"As dificuldades que o setor elétrico atravessa nos últimos anos podem ser entendidas pela evolução da tarifa média de energia elétrica ao longo dos anos. Como tarifa média entende-se o faturamento total do setor dividido pelo número total de kilowatts/hora (kwh) vendidos. Esta média é feita sobre as diversas tarifas residenciais (para pequenos e grandes consumidores) e sobre as diversas tarifas industriais, incluindo as tarifas especiais como EGEX, EPEX, etc., que proporcionam a diversos setores industriais energia a preços fortemente sub-sidiados.

O que se observa é que a tarifa média cresceu fortemente a partir de 1964, estabilizando-se em cerca de 120 cruzeiros (de 1984) por kwh (35 milésimos de dólar por kwh). Esta tarifa permitiu ao setor atravessar bem o período de 1965-1977 a partir do qual as tarifas começaram a cair atingindo o nível de 60 cruzeiros/kwh ou cerca de 17 mills/kwh em 1983.

Nesse período, o setor não dispôs de recursos internos para realizar os seus investimentos e procurou no Exterior os recursos necessários, aumentando com isso, de maneira dramática, o seu endividamento. Agravado pelas maxidesvalorizações e aumento dos juros internacionais, este endividamento fez com que mais da metade da receita proveniente da venda de energia seja destinada aos custos financeiros.

Esse número varia de empresa para empresa e de usina para usina. Em algumas delas, como para a Usina de Tucuruí, os custos financeiros exigiram a venda da energia por 50 mills/kwh, quando na prática ele é vendido a 13 mills/kwh devido a compromissos assumidos com os produtores de alumínio bruto.

A solução para esses problemas parece ser a de elevar as tarifas para o nível de 1965-1977, isto é, praticamente duplicando o preço do kwh.

Poder-se-ia argumentar, contudo, que energia elétrica já é cara no Brasil e que, se o seu preço subir mais ainda, importantes setores da população não poderão mais se beneficiar dela. Energia elétrica nos Estados Unidos é vendida pelo triplo do preço em que é vendida no Brasil, mas este argumento não leva em conta o fato que a venda média do brasileiro é muito inferior à do americano. Além disso, energia elétrica é gerada em geral a partir de carvão e petróleo nos Estados Unidos, sendo portanto natural que seja mais caro do que a energia hidroelétrica que é gerada no Brasil.

Uma solução para este problema é a de reajustar as tarifas industriais. Energia elétrica para fins industriais custa menos da metade da energia residencial no Brasil. Este sistema de tarifação se justificava numa época em que se desejava a todo custo estimular as atividades industriais e foi adotado em muitos países. Em particular em nosso país as tarifas espe-

ciais como energia para indústrias exportadoras (EPEX) e energia sazonal (EGTD) são vendidas a preços baixíssimos (cerca de 20% do preço médio), o que poderia ser aceito por períodos de tempo determinados e numa época de superabundância de recursos hídricos.

Nos dias de hoje, tal diferencial de preço não se justifica mais e o custo de energia para fins residenciais e industriais é praticamente o mesmo na maioria dos países industrializados. A nosso ver o mesmo deveria ser feito no Brasil; dobrar as tarifas industriais mantendo as tarifas residenciais aproximadamente constantes significaria um aumento global de 50% na tarifa média, uma vez que metade da receita é gerada por cada uma destas categorias. Este aumento de 50% na tarifa média, permitiria ao setor recuperar-se rapidamente das perdas ocorridas a partir de 1977. Por exemplo, só na Cesp este aumento significaria um aumento de arrecadação de cerca de 200 milhões de dólares por ano.

Outra solução seria a absorção, pela União, das dívidas em moeda estrangeira contraídas desde 1977, capitalizando as empresas que, liberadas dos custos financeiros disporiam de recursos próprios para investir.

Esta capitalização não deveria contudo, absorver todas as dívidas e uma solução mista, com aumento moderado de tarifas (talvez 25% de aumento real) e absorção parcial das dívidas, permitiria dar aos consumidores um sinal realista do valor que a eletricidade tem, encorajando os usuários a economizá-la. Medidas de conservação de energia elétrica deverão ser um item muito importante da agenda governamental nos próximos anos, uma vez que até agora tem sido encorajado do desperdício.

Com tarifas baixas, o desperdício custa pouco para o usuário mas representa um custo elevado para as empresas de energia elétrica que têm de que instalar capacidade geradora adicional. Se a produção de 1 kwh custa 10 milésimos de dólar, conservar 2 kwh custa, de modo geral, apenas 1 milésimo de dólar, isto é, cinco vezes menos, com a diferença adicional que em conservação de energia o investimento é do usuário, enquanto investimentos em geração de energia são feitos pelo governo. Numa época em que o governo tem tamanhas dificuldades com o déficit público, nada mais natural do que reduzir seus investimentos contando com o auxílio dos usuários para resolver os problemas decorrentes desta redução de investimentos."

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Lourenço.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO (PDS — BA)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e Srs. Congressistas:

Ouví, entre atento e surpreso, o discurso do nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy. Atento, porque S. Ex<sup>a</sup> merece de nós toda atenção e surpreso, porque acho que, sendo o PT um partido com uma enorme capacidade de persuasão e com uma bancada tão numerosa no Congresso Nacional, poderá, sem dúvida alguma, apresentar um projeto alternativo que certamente será levado em consideração por todos os Congressistas aqui presentes e os que aqui não estão. Entendemos que em matéria financeira, em matéria em que estão em jogo os mais altos interesses nacionais, a sugestão do PT é por demais interessante, é por demais, eu diria, até fascinante, é por demais atrativa para tantos quanto não têm deste País uma imagem realista que nós outros dele temos. Mas, dentro do princípio que adotamos, dentro dos princípios que o nosso Partido, a Aliança Democrática, abraça, nós entendemos e eu quero proclamar que o PT deve apoiar esse projeto.

O PT tem a nossa solidariedade nessa apresentação, terá nossa audiência e a nossa atenção, como esperamos que dentro desse espírito democrático, e tendo o PT também sentido durante estes poucos dias o que a Nação pensa sobre esse decreto-lei, se a Nação o repudiou ou se o aplaudiu, se é que o PT é um partido sintonizado com que pensa a Nação, entendo eu, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que tendo ouvido a Nação, eles devem,

sem dúvida alguma, votar de acordo com que pensa a grande maioria da Nação. Se assim não o fazem é porque estão "divorciados" da Nação e dos interesses maiores da nacionalidade e, se assim não querem, eu lamento profundamente.

Mas a maioria da Aliança Democrática, a maioria de todos quantos têm responsabilidade para com este País, de todos os partidos que aqui estão com a exclusão natural do PT que tem um projeto próprio, os outros Partidos, constituídos de homens responsáveis como nós, esses sim, dirão sim ao decreto-lei, porque estarão dando sim ao brasileiro que nos ouve, que nos vê e que já disse sim ao decreto-lei do Presidente Sarney. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Deputado Pimenta da Veiga.

**O SR. PIMENTA DA VEIGA** (PMDB — MG). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O PMDB, a Liderança do PMDB ouviu com atenção as palavras e a proposta do Deputado Eduardo Suplicy. S. Ex<sup>a</sup> é reconhecidamente um conhecedor da matéria econômica, interessa-se especialmente pela vertente trabalhista e tem, portanto, todas as qualidades de apresentar propostas alternativas à ação do Governo Federal. No entanto, S. Ex<sup>a</sup> deve considerar que a reforma monetária, que muito mais do que uma reforma monetária é uma profunda alteração na estrutura econômica e até na estrutura social e política do País, apresentada pelo Presidente José Sarney, já foi amplamente aprovada pela opinião pública brasileira. A via adotada é uma simples questão de processo e que foi inteiramente absorvida pela opinião pública. S. Ex<sup>a</sup>, o Deputado Eduardo Suplicy, não deve fugir ao centro do debate para tentar instalar uma discussão acessória e sem qualquer interesse maior.

Ademais, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a proposta do Deputado Eduardo Suplicy, de substituir o decreto-lei por um projeto de lei, é inteiramente descabida, merece absoluta repulsa do PMDB, porque paralisaria toda a reforma que se faz no País, tendo em vista, sobretudo, o fato de que a lei não tem efeitos retroativos. O projeto de lei sugerido pelo Deputado Eduardo Suplicy causaria, na realidade, um verdadeiro caos nacional. Tem a nossa contrariedade, o nosso inconformismo, e não receberá, de nenhum modo, o nosso aplauso. Apelo ao Deputado Eduardo Suplicy que não insista nesta via que tem, como único propósito, tumultuar os debates que, nesta hora, estão sendo observados com extraordinária atenção pela opinião pública brasileira, que deseja que o Congresso chancelle, de imediato, esta reforma que os brasileiros já aprovaram.

Finalizo estas minhas rápidas considerações, fazendo um apelo ao Deputado Eduardo Suplicy — que participe dos debates parlamentares sobre este assunto. Mas que não o faça de forma a tumultuar a tramitação deste Decreto-lei. O que nós desejamos é que o Congresso promova a mais profunda, a mais integral, a mais minuciosa análise, e o mais minucioso debate desse assunto. Mas, de nenhum modo venha a tumultuar-lo, porque, desta forma, encontrará, com firmeza, a posição do PMDB e da Frente Liberal, como acabamos de ouvir nas palavras do Deputado José Lourenço.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone.

**O SR. JORGE CARONE** (PMDB — MG — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quando o Deputado Suplicy reclama de decreto do Presidente de República, *data venia*, eu não estou de acordo, porque se analisarmos toda a assessoria da Câmara dos Deputados, todos os trabalhos dos Deputados foram apresentados nesta Casa, nós vamos verificar que vários projetos de Deputados aqui presentes defendiam as medidas que foram adotadas pelo Governo e, no entanto, não foram adotadas porque não se consegue realmente aprovar nada nesta Casa. Mas, o que acontece, o que o Governo fez aí não é novidade nenhuma. Eu sei que vários Deputados têm projetos iguais. Eu tenho, por exemplo, o do salário-desemprego, o do salário mínimo

de reajuste automático, o da correção monetária, projeto meu, o do cruzeiro novo; há o que diz que água, luz, telefone, impostos federais, estaduais e municipais não podem passar do reajuste do salário. São dezenas de projetos de Deputados que estão nesta Casa, iguais às medidas que o Governo tomou. Não é projeto meu, pode se mandar verificar na assessoria. Aliás, o Ministro Funaro disse aqui, claramente, que ele tirou subsídio aqui desta Casa. Agora, eu quero esclarecer aos Srs. que eu tive uma conversa, com muito prazer e muita honra, longa, com o Presidente Sarney. Falei com ele: "Presidente Sarney, não é possível subsidiar o álcool, para ficar madames, filhinhos de papais ricos e pessoas aí com carros caríssimos queimando álcool às custas do Governo.

É preciso, subsidiar o arroz o feijão, o leite. Presidente, o Senhor no supermercado está assim: "tlac, tlac, tlac," marcando toda hora, marca na cara do freguês.

Presidente, as farmácias, as drogarias aqui têm mais de trinta mil produtos. Nos Estados Unidos são trezentos produtos. O Senhor vai numa farmácia, tem três, quatro, preços remarcados. Ninguém aguenta isto. Um agricultor, que quiser importar uma peça de um trator usado, tem que depositar 50% na CACEX. No entanto a Schell, a Esso, Atlantic, importam bilhões de cruzeiros e pagam uma taxa mínima de refino. Virei para o Presidente e falei hás uns vinte e cinco dias atrás, — Presidente este livro não é de nenhum membro da Academia Brasileira de Letras não, Presidente, mas aqui tem assunto que interessa ao Presidente e eu gostaria que Vossa Exceléncia lesse. E fiquei solidário com o Presidente Sarney na hora difícil e posso falar a V. Ex<sup>a</sup> que a movimentação para a derrubada do Presidente Sarney era muito grande. Se Sua Exceléncia não tomasse essas medidas não ficaria no Governo mais do que quatro meses. Posso afirmar a V. Ex<sup>a</sup>. Perguntem ao Ministro Funaro. Eu disse a S. Ex<sup>a</sup>: "ou V. Ex<sup>a</sup> acaba com a correção monetária ou o governo não dura quatro meses!" Falei com S. Ex<sup>a</sup> cinco dias antes de serem tomadas essas medidas.

E a verdade é essa, não quero entrar no mérito, estou mandando estudar para ver se os aposentados, se os pensionistas foram prejudicados, porque eu lutarei por eles. Mas o fato é que se fôssemos esperar para aprovar essas medidas, elas não aconteceriam e posso afirmar a V. Ex<sup>a</sup>, sem falsa modestia, tenho...

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — (Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o seu discurso, pois o tempo já está esgotado.

**O SR. JORGE CARONE** — Pois não, Sr. Presidente, encerrarei.

Tenho tomado medidas, na minha vida pública, medidas corajosas e V. Ex<sup>a</sup>s podem ter a certeza: o Presidente Sarney tomou medida corajosa, Sua Exceléncia teve a coragem de enfrentar uma situação difícil e se houver, realmente, algum problema ele será resolvido, mas só de acabar com a exploração dos banqueiros, da correção monetária, de juros a 10, 20, 30% — graças a Deus! Deus passou pelo Planalto — até que enfim, para que se acabe com a correção monetária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra a nobre Deputada Irma Passoni, como Líder.

**A SRA. IRMA PASSONI** (PT — SP). Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Com todo o respeito que devo ao Deputado Pimenta da Veiga e ao Deputado José Lourenço, nós do Partido dos Trabalhadores batalhamos, nesta Casa, como temos certeza que outros Partidos batalham para que não sejam simplesmente um órgão de referéndum das iniciativas do Poder Executivo. Nós defendemos a autonomia do parlamento e tudo que vem a esta Casa não pode ser simplesmente aprovado ou rejeitado sem a possibilidade do debate, do encaminhamento, porque é próprio desta Casa ser um ambiente democrático onde as coisas sejam discutidas.

Portanto, lamentamos que tenhamos recebido, em termos de ameaça, a possibilidade do debate. Há uma diferença entre debater, aprofundar, questionar e tumultuar o processo. Queremos deixar claro: não aceitamos a ameaça do tumulto, mas exigimos o respeito da soberania desta Casa e deste Congresso.

Por outro lado, gostaríamos de deixar claro que a nossa posição é: concordamos com o princípio do congelamento e temos a certeza — eu gostaria de deixar isso bem claro ao Deputado Pimenta da Veiga e ao Deputado José Lourenço — que o debate, mesmo do PT, contribuirá como esclarecimento, como amadurecimento das propostas. E temos algumas propostas práticas como, por exemplo — inclusive com a sua concordância, Deputado Pimenta da Veiga — a diminuição do patamar da escala móvel de salários de 20 para 10%; temos sugestões a respeito da questão de controle de juros; temos sugestões com relação a conselhos de fiscalização, ampliação do seguro-desemprego, e assim por diante.

Portanto, é próprio desta Casa, é próprio da democracia brasileira a contribuição nesse rumo. Quanto à viabilidade ou não da apresentação de um substitutivo através de projeto de lei é um questionamento que levantamos. O próprio Decreto é auto-aplicável, já está em vigor, não seria nenhum tumulto. Pelo contrário, o decreto caminha e um substitutivo, em nível de projeto de lei vai andar paralelamente. Isto não é tumultuar, mas ato de responsabilidade deste Parlamento em contribuir com a melhoria da democracia, que não está na mão exclusiva do Executivo. É para isso que existe uma composição de Poderes, neste País — do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. E somos Poderes autônomos. Não podemos nos comportar como Poderes submissos.

Portanto, Sr. Presidente, lamentamos que a contribuição do PT tenha sido entendida por esse rumo. O que desejamos, como participantes desta Comissão, é participar do debate, ampliar o debate, fortalecer, inclusive, as teses corretas, tentar contribuir com algumas que faltam. O próprio Governo disse que poderá até vir a rever certos aspectos do pacote — e o disse publicamente.

Assim, essa revisão de certos aspectos do pacote será muito mais democrática se puder condicionar-a à representação da vontade nacional, que tem sua expressão neste Parlamento, tem essa expressão nos órgãos sindicais, tem a sua expressão na sociedade civil. Portanto, o Governo não se sustenta sem a sociedade civil. Poderá responder que as pesquisas já demonstraram amplamente o apoio, por que temer? É preciso que se cristalizem, se aprofundem, se garantam as conquistas da democracia brasileira.

A nossa intenção é a contribuição, e para contribuir é preciso que a sociedade participe, que haja o debate. É para isso que esse decreto veio a esta Casa, é para isso que se criou uma comissão mista. Portanto, nós gostaríamos de ter um pouco mais de respaldo, até — perdoe-me a palavra — um pouco mais de respeito aos Partidos existentes, a vontade existente neste País. É isso que eu gostaria de colocar, que autonomia deste Parlamento esteja de tudo e haja expressão parlamentar neste País. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 12 e 13, de 1986-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

### MENSAGEM

nº 12, de 1986-CN

(Nº 056/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do seguro-desemprego e dá outras providências".

Brasília, 12 de março de 1986. — José Sarney.

E.M. nº 15-A

Em 26 de fevereiro de 1986.  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Nova República instalou-se sob compromisso de mudança, conforme requeriam as condições vigentes e exigia a sociedade. Muitas transformações necessárias puderam concluir-se a curto prazo; outras, principalmente ligadas à gestão econômico-financeira e ao campo social, foram iniciadas e estão chegando a bom termo.

2. Era preciso retomar o crescimento, reativar o emprego, promover aumento do salário real dos trabalhadores, expandir a oferta de serviços sociais básicos. Urgia despertar a economia brasileira, transformar a luta pelo desenvolvimento em tarefa de todos os brasileiros. Não era possível tolerar as ingerências externas que condicionavam a ação das autoridades econômicas nacionais. Igualmente impostergável, o reordenamento das finanças públicas tornou-as efetivo instrumento de justiça social; deu-se partida à reforma tributária, adotaram-se medidas visando inibir a especulação financeira, disciplinou-se o gasto público.

3. Ademais disso, era sobretudo necessário reunir todas as energias para derrotar a inflação. O que, entretanto, sem recuperação do crescimento, melhoria das condições de vida, controle do déficit público e regularização do abastecimento, entre outros aspectos, assumiu contornos de extrema sensibilidade social.

4. Tal constatação, contudo, não poderia obscurecer o fato de que não seria possível conviver com a inflação, nos patamares a que ascendeu, principalmente em razão dos danos que impõe às camadas populacionais de menor renda. Permitir que se prolongue a situação atual implicaria risco inaceitável, qual seja o de perder irremediablemente o controle do processo inflacionário, com o que ter-se-ia igualmente de volta a recessão, o desemprego, a queda dos salários. Combater a inflação é, pois, a prioridade deste momento.

5. A atual situação da economia brasileira configura quadro inflacionário gerado por inúmeras variáveis, como os preços agrícolas e industriais, salários, preços e tarifas públicos, câmbio, taxas de juros. O comportamento geralmente observado tem sido o de verificar qual dessas variáveis poderia ser controlada de imediato; comprimir-se, no passado, os salários; alternativamente, contêm-se preços agrícolas, industriais, dos serviços públicos etc. Em todos os casos os resultados negativos conseguem superar, a médio prazo, os êxitos alcançados. O congelamento das tarifas e dos preços públicos agrava o já elevado déficit das contas do Governo; a baixa forcada dos preços agrícolas ou industriais diminui o investimento e frustra o produtor, comprometendo o sistema produtivo.

Por sua vez, a aplicação generalizada da correção monetária contamina todo o sistema econômico-financeiro e marginaliza o cruzeiro em suas funções monetárias. Generaliza-se a prática de calcular rendimentos e estimar patrimônios em ORTN ou que outros indicadores.

6. É pois, absolutamente indispensável empreender reforma que assegure, imediatamente, estabilização de todos os preços, proteja o assalariado e resguarde todos os setores, respeitando os direitos consubstanciais na dívida interna, na caderneta de poupança, nos salários, no sistema produtivo. A base dessa reforma é, portanto, a garantia dos direitos do cidadão.

Tal reforma deve ter em conta, ademais, a necessidade de evitar choques na política cambial, traumas na estrutura produtiva e rupturas na redistribuição de renda em marcha. Não poderá, em suma, provocar interrupções no processo de desenvolvimento com justiça social que é compromisso maior do governo de Vossa Excelência. O Programa de Estabilização Econômica que agora sugerimos visa materializar essa reforma, conforme propostas apresentadas a seguir.

7. Instituir-se-ão o Cruzado como novo padrão monetário brasileiro; ele será necessariamente moeda forte, livre das incertezas da inflação e apta a firmar-se no conceito internacional.

8. Congelar-se-ão todos os preços e tarifas, com base na média dos índices vigentes entre dezembro de 1984 e janeiro de 1986, a partir de 27 de fevereiro de 1986. De certo não se pretende perpetuar tal congelamento e, tampouco, ferir a livre concorrência. O que se objetiva é devolver ao mercado condições adequadas de operação. Durante os 12 meses de vigência do Programa, porém, haveremos de ser inflexíveis — povo e governo — na exi-

cução das medidas nele reunidas. Entendemos que sua violação deverá acarretar severas penalidades, ditadas pelo interesse público, e confiamos que o povo permanecerá vigilante na fiscalização dos preços, porquanto é de sua adesão que depende o sucesso da empreitada.

9. Criar-se-á o seguro-desemprego, instrumento de vital importância que passará a integrar a política social implantada pelo governo de Vossa Excelência, e que consideramos indispensável à contemporaneidade assumida pelo Brasil da Nova República.

10. A profunda reforma ora proposta fundamenta-se no princípio de que permanecerá intocada — antes, busca-se aprofundar — a opção pelo social adotada por Vossa Excelência. Assim, os contratos salariais manterão as vantagens reais conquistadas pelos trabalhadores. Para isso calculou-se o salário médio, incluídas reposições e abonos obtidos; tomaram-se os seis meses imediatamente antecedentes à reforma e, com objetivo de que se mantivesse correspondência entre salários e preços, calculou-se o salário real médio; ao valor assim encontrado acresceu-se abono de oito por cento — ganho que não se pode confundir com os aumentos nominais oferecidos até agora, rapidamente corroídos pela inflação.

11. O sentido social da mudança fica patente, também, na proteção da caderneta de poupança de eventuais resíduos inflacionários, no critério estabelecido para fixação das prestações da casa própria e dos aluguéis.

Os depositantes em caderneta de poupança terão todos seus direitos resguardados. Continuarão a gozar de seguro contra a inflação, de acordo com a situação do Índice de Preços ao Consumidor, considerada a cada três meses. Os juros das cadernetas permanecerão em seus níveis atuais de seis por cento ao ano.

As prestações do Sistema Financeiro de Habitação corresponderão, na nova moeda, ao valor real médio dos últimos seis meses. Análogo procedimento deverá ser aplicado aos aluguéis, ficando ambos — que têm relação direta com o salário — congelados.

12. As prestações decorrentes de compra a prazo de bens duráveis de consumo, bem como quaisquer outros compromissos em cruzeiros — tais como créditos comerciais ou bancários de curto prazo, não indexados — serão convertidos na nova moeda na data de vencimento, de acordo com a tabela de conversão prevista na presente proposta de Decreto-lei.

13. Permite Vossa Excelência que enfatizemos o fato de que, no Programa ora proposto, tudo se destina a eliminar de vez a especulação financeira e premiar quem trabalha e produz. Sabemos das dificuldades que teremos de enfrentar; este, porém — estamos convencidos — é um passo decisivo que se dará, com toda a certeza de que contará com apoio e participação de todos os brasileiros.

Ante o exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que consubstancia as medidas cogitadas na presente Exposição de Motivos. — Dílson Domingos Fúnero, Ministro de Estado da Fazenda — João Sayad, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

#### DECRETO-LEI Nº 2.283, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do Seguro-Desemprego e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, I e II, da Constituição Federal, decreta:

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Passa a denominar-se cruzado a unidade do sistema monetário brasileiro, restabelecido o centavo para designar-se a centésima parte da nova moeda.

§ 1º O cruzeiro corresponde a um milésimo do cruzado.

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo CZ\$.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil incumbido de providenciar a remarcação e aquisição de cédulas e moedas em cruzeiros, bem como a impressão das novas cédulas e a cunhagem das moedas em cruzados, nas

quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e moedas cunhadas em cruzeiros circularão concomitantemente com o cruzado, e seu valor paritário será de mil cruzeiros por cruzado.

§ 2º No prazo de 12 (doze) meses, a partir da vigência deste decreto-lei, os cruzeiros perderão o valor libertário e não mais terão curso legal.

§ 3º O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Serão grafados em cruzados, a partir desta data, os demonstrativos contábeis, cheques, títulos, preços, precatórios, valores de contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional, ressalvado o disposto no art. 35.

Art. 4º São convertidos em cruzados, nesta data, os depósitos à vista nas entidades financeiras, os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do PIS/PASEP, as contas-correntes, todas as obrigações vencidas e exigíveis, bem como os valores monetários previstos na legislação penal e processual penal, obedecida a paridade fixada neste decreto-lei.

Art. 5º Serão aferidas pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC as oscilações do nível geral de preços em cruzados, incumbida dos cálculos a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e observada a mesma metodologia do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º A Obrigaçao Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, passa a denominar-se Obrigaçao do Tesouro Nacional — OTN e seu valor é de 106,40 cruzados, inalterado até 1º de março de 1987.

Parágrafo único. Em função da estabilidade do cruzado, ficará inalterado o valor da OTN e, após 12 (doze) meses, se houver variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, para maior ou para menor, proceder-se-á idêntico reajuste daquela obrigação em períodos adequados à estabilidade monetária, a serem determinados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º A partir da vigência deste decreto-lei, é vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste monetário nos contratos de prazos inferiores a um ano. As obrigações e contratos por prazo superior a 12 (doze) meses poderão ter cláusula de reajuste, se vinculada a OTN em cruzados.

#### Da Conversão das Obrigações

Art. 8º Nas hipóteses previstas neste decreto-lei, de conversões do cruzeiro para o cruzado posteriores a esta data, o fator respectivo aplicável será diário e calculado pela multiplicação da paridade inicial (1.000 cruzeiros/1 cruzado), cumulativamente por 1,0045 para cada dia decorrido a partir de hoje.

Art. 9º As obrigações de pagamento em dinheiro expressas em cruzeiros sem cláusula de correção monetária, constituídas antes deste decreto-lei, deverão ser saldadas em cruzados no dia do pagamento, dividindo-se o montante em cruzeiros pelo fator de conversão fixado no art. 8º

Parágrafo único. As taxas de juros referentes a contratos em cruzeiros, inclusive juros de mora, incidirão sobre os valores em cruzeiros precedendo sua conversão em cruzados.

Art. 10. As obrigações pecuniárias anteriores a esta data e expressas em cruzeiros, com cláusula de correção monetária, serão reajustáveis até esta data nas bases pactuadas e assim convertidas em cruzados pela paridade do § 1º do art. 1º deste decreto-lei.

Art. 11. As obrigações constituídas por aluguéis e prestações do Sistema Financeiro de Habitação convertem-se em cruzados nesta data, observando-se o valor real médio do aluguel ou prestação nos últimos 12 (doze) meses, na forma disposta no Anexo I, utilizando-se a tabela do Anexo III (Fatores de Atualização).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a prestação do Sistema Financeiro de Habitação será superior à equivalência salarial do mutuário.

#### Do mercado de capitais

Art. 12. O Conselho Monetário Nacional, no uso das atribuições estatuídas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, baixará normas destinadas a adaptar o mercado de capitais ao disposto neste decreto-lei.

**Art. 13.** Somente os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do PIS/PASEP, terão, a partir desta data, reajustes pelo Índice de Preços ao Consumidor instituído pelo art. 5º deste decreto-lei, em prazo a serem fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 14.** Pode o Banco Central do Brasil fixar período mínimo dos depósitos a prazo em instituições financeiras e permitir que elas recebam depósitos a prazo de outras, ainda que sob o mesmo controle acionário ou coligadas.

**Art. 15.** Ficam introduzidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as seguintes alterações:

I — ao art. 4º, acrescenta-se o seguinte inciso:

"XXXII — regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas;"

II — o inciso III do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do art. 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19 desta lei;"

III — o inciso III do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

"III — arrecadar os depósitos voluntários, à vista, das instituições de que trata o inciso III do art. 10 desta lei, escrutando as respectivas contas;"

**Art. 16.** O art. 4º do Decreto-lei nº 1.454, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Banco Central do Brasil estabelecerá os prazos mínimos a serem observados pelas instituições financeiras autorizadas para recebimento de depósitos a prazo fixo e para emissão de letras de câmbio de aceite dessas."

**Art. 17.** O art. 17 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado, no exercício financeiro de 1985, tenha sido igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) OTN (art. 2º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982) serão tributadas com base no lucro real ou arbitrado, apurado semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, salvo se demonstrarem ter praticado a política de preços nos critérios adotados pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda."

**Art. 18.** O item II do art. 43 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — excluir o rendimento real e o deságio concedido na primeira colocação de títulos e obrigações da base de cálculo de que trata o art. 7º do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, e dos arts. 39 e 40 desta lei."

#### Dos vencimentos, soldos, salários, pensões e proventos

**Art. 19.** A partir desta data o salário mínimo passa a valer CZ\$ 800,00 (oitocentos cruzados), incluindo o abono supletivo de que trata este decreto-lei e restabelecido o reajuste anual para 1º de março de 1987, ressalvado o direito assegurado no § 1º do art. 23 deste decreto-lei.

**Art. 20.** São convertidos em cruzados, pela forma do art. 21, os vencimentos, soldos e demais remunerações dos servidores públicos, respeitada a garantia, quanto aos valores expressos em cruzeiros na data da conversão, assegurada pelo art. 113, III, da Constituição Federal e demais hipóteses previstas na legislação vigente.

**Art. 21.** Todos os salários e remunerações são convertidos em cruzados nesta data pelo valor médio da remuneração real dos últimos seis meses segundo a fórmula do Anexo II, utilizando-se a tabela do Anexo III (Fatores de Conversão).

Parágrafo único. Sobre a remuneração real resultante em cruzados será concedido abono de 8% (oito por cento).

**Art. 22.** Fica estabelecida a anualidade para os aumentos de salários, vencimentos, soldos e remuneração em geral, ressalvados os reajustes compulsórios instituídos no artigo subsequente e conservada a data-base para o último aumento semestral.

**Art. 23.** Os salários, vencimentos, soldos e remunerações em cruzados serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, instituído neste decreto-lei, toda vez que tal acumulação ultrapassar 20% (vinte por cento) ao ano, a partir da data da primeira negociação, dissídio ou data-base de reajuste, posteriores à vigência deste decreto-lei.

§ 1º Se a variação acumulada, a partir desta data, ultrapassar 20% (vinte por cento) antes da próxima negociação, dissídio ou reajuste, o salário em cruzados será reajustado no mesmo nível e automaticamente. O reajuste automático será considerado antecipação salarial.

§ 2º Incluem-se no regime de reajuste automático as pensões e proventos de aposentadoria.

**Art. 24.** A negociação coletiva é ampla, não estando sujeita a qualquer limitação, podendo a revisão do valor dos salários ser objeto de livre convenção.

**Art. 25.** Nos dissídios coletivos não será admitido aumento a título de reposição salarial, sob pena de nulidade da sentença.

Parágrafo único. Incumbe ao Ministério Pùblico velar pela observância desta norma, podendo, para esse efeito, interpor recursos e promover ações rescisórias contra as decisões que a infringirem.

#### Do Seguro-Desemprego

**Art. 26.** Fica instituído o seguro-desemprego, com a finalidade de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, ou por paralisação, total ou parcial, das atividades do empregador.

**Art. 27.** Terá direito à percepção do benefício o trabalhador (CLT, art. 3º) que preencha os seguintes requisitos:

I — haver contribuído para a Previdência Social, durante, pelo menos 36 (trinta e seis) meses, nos últimos quatro anos;

II — ter comprovado a condição de assalariado, junto à pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 6 (seis) meses, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III — haver sido dispensado há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 28.** O benefício será concedido por um período máximo de 4 (quatro) meses ao trabalhador desempregado que não tiver renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de sua família, nem usufrua de qualquer benefício da Previdência Social ou de qualquer outro tipo de auxílio desemprego.

§ 1º Será motivo de cancelamento do seguro-desemprego a recusa, por parte do desempregado, de outro emprego.

§ 2º O trabalhador somente poderá usufruir do benefício por 4 (quatro) meses à cada período de 18 (dezesseis) meses, seja de forma contínua ou em períodos alternados.

**Art. 29.** O valor do seguro a ser pago mensalmente ao desempregado corresponderá a:

I — 50% (cinquenta por cento) do salário, para aqueles que percebiam até 3 (três) salários mínimos mensais;

II — 1,5 (um e meio) salário mínimo, para os que ganham acima de 3 (três) salários mínimos mensais.

§ 1º Para efeito de apuração do valor do benefício, será considerado salário o valor médio dos três últimos meses.

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor do benefício não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

**Art. 30.** As despesas com o seguro-desemprego correrão à conta do Fundo de Assistência ao Desempregado, a que alude o art. 4º da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. Durante o exercício de 1986, o benefício será custeado pelos recursos provenientes de créditos suplementares, que terão como fonte:

I — o excesso de arrecadação; ou,

II — a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

**Art. 31.** O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto-lei, constituirá Comissão a ser integrada por representantes governamentais, empregados e trabalhadores, sob a coordenação do Ministério do Trabalho, incumbida de formular proposta destinada a subsidiar a elaboração legislativa que disponha sobre o custeio do seguro-desemprego, a partir de 1º de janeiro de 1987, mediante contribuição da União, dos empregadores e dos trabalhadores, sem prejuízo de outras fontes de recursos.

**Art. 32.** As disposições pertinentes ao seguro-desemprego produzirão efeitos financeiros na data de sua regulamentação, cujo prazo será de até 60 (sessenta) dias após a publicação do presente decreto-lei.

**Art. 33.** Aplicam-se as disposições pertinentes ao seguro-desemprego ao trabalhador que vier a adquirir a condição de desempregado após a regulamentação a que se refere o artigo anterior.

#### Das Disposições Gerais

**Art. 34.** Os débitos resultantes de condenação judicial e os créditos habilitados em concordata ou falência ou em liquidação extrajudicial, anteriores a este decreto-lei, são, pelos respectivos valores em cruzeiros, devidamente atualizados na forma de legislação aplicável a cada um, e convertidos em cruzados, nesta data, pela paridade legal, sem prejuízo dos juros e dos posteriores reajustes pela OTN em cruzados.

**Art. 35.** Os orçamentos públicos expressos em cruzeiros somente serão convertidos em cruzados depois de calculada a respectiva deflação sobre o saldo de despesas e remanescente de receitas, em cada caso e de maneira a adaptá-los à estabilidade da nova moeda.

**Art. 36.** Todos os preços, inclusive alugueis residenciais, são expressos em cruzados e ficam, a partir desta data, congelados nos níveis do dia 27 de fevereiro de 1986, admitida a revisão setorial e temporária pelos órgãos federais competentes, em função da estabilidade da nova moeda ou de fenômenos conjunturais.

Parágrafo único. O congelamento previsto neste artigo poderá ser suspenso por ato do Poder Executivo, na forma disposta pelo regulamento deste decreto-lei.

**Art. 37.** A Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, órgãos do Ministério da Fazenda, o Conselho de Defesa do Consumidor, a Polícia Federal, órgãos do Ministério da Justiça, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços, incluídos, ou não no sistema oficial de controle.

**Art. 38.** Ficam os Ministérios da Justiça e da Fazenda autorizados a celebrar imediatamente com os governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal convênios para a fiel aplicação deste decreto-lei e para a defesa dos consumidores, objetivando a punição dos infratores e sonegadores.

**Art. 39.** Qualquer pessoa do povo poderá e todo servidor público deverá informar as autoridades competentes sobre infrações à norma de congelamento de preços e prática de sonegação de produtos, em qualquer parte do Território Nacional.

#### Das Disposições Transitórias

**Art. 40.** Neste primeiro mês do curso da nova moeda, e tendo em vista a transição das indexações anteriores para o regime de estabilidade do cruzado, fica a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística autorizada a proceder à conversão dos dados já calculados em cruzeiros, para efeito de aferição dos níveis reais de preço pelo Índice de Preços ao Consumidor instituído por este decreto-lei, na forma de instruções a serem baixadas pela Secretaria de Planejamento.

**Art. 41.** O pagamento dos tributos, cujo fato gerador já houver ocorrido à data da vigência deste decreto-lei, far-se-á de acordo com a paridade fixada no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. As declarações de Imposto de Renda neste exercício e referentes ao ano-base de 1985. Serão elaboradas no sistema anterior, sob a legislação aplicá-

vel, convertendo-se para cruzados o resultado final pela paridade de 1.000/1.

Art. 42. As prestações do Sistema Financeiro de Habitação vincendas no mês de março de 1986, são convertidas pela paridade legal do art. 1º, § 1º, não se lhes aplicando o sistema de conversão previsto no artigo 11.

#### Das Disposições Finais

Art. 43. Dentro de trinta (30) dias o Presidente da República regulamentará este Decreto-lei, ressalvado o disposto no art. 32.

Art. 44. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 47 da Lei nº 7.450 de 23 de dezembro de 1985 e todas as demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — JOSÉ SARNEY — Paulo Brossard — Henrique Saboia — Leônidas Pires Gonçalves — Paulo Tarso Flecha de Lima — Dilson Domingos Funaro — José Reinaldo Carneiro Tavares — Iris Rezende Machado — Jorge Bornhausen — Almir Pazzianotto — Octávio Júlio Moreira Lima — Roberto Figueira Santos — José Hugo Castelo Branco — Aureliano Chaves — Ronaldo Costa Couto — Antônio Carlos Magalhães — Raphael de Almeida Magalhães — Angelo Oswaldo de Araújo Santo — Deni Lineu Schavatz — Renato Archer — Nelson Ribeiro — Ruben Bayma Denis — Marco Maciel — Ivan de Souza Mendes — José Maria do Amaral Oliveira — João Sayad — Aluizio Alves — Vicente Carvalcante Fialho.

#### ANEXO I (Artigo 11)

#### CÁLCULO DOS ALUGUÉIS RESIDENCIAIS EM CRUZADOS, RELATIVOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO VIGENTES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1986

O valor do **último** aluguel, pago em cruzeiros, será multiplicado pelo fator de atualização (v. TABELA), correspondente ao mês do **último** reajuste ou, na hipótese de contrato de locação celebrado posteriormente a fevereiro/85, ao mês da respectiva celebração. Multiplicar-se-á o valor resultante dessa operação pelo fator 0,7307 (contratos com cláusula de reajuste semestral) ou pelo fator 0,5226 (contratos com cláusula de reajuste anual). Obtido, assim, o valor do aluguel médio real, em **cruzeiros**, será o mesmo convertido em cruzados, observada a relação paritária fixada pelo art. 1º, § 1º, do DL nº 2.283. Esse valor final, em **cruzados**, não sofrerá qualquer alteração até 28-2-87.

#### ANEXO II (Artigo 21)

#### CÁLCULO DO SALÁRIO EM CRUZADOS NOS CONTRATOS VIGENTES EM SETEMBRO/1985

O salário médio real, considerados adiantamentos, abonos, antecipações ou outros benefícios afins, nos contratos individuais de trabalho, **vigentes em setembro de 1985**, será calculado pela multiplicação de seu valor em cruzeiros, considerados os seis (6) meses anteriores a março de 1986, pelos fatores de atualização, constantes da TABELA do Anexo III, correspondentes a cada um deles. Os valores resultantes desse cálculo serão somados e o total respectivo, dividido por 6. O valor dessa média aritmética converter-se-á em cruzados, observada a relação paritária fixada no art. 1º, § 1º, do DL nº 2.283 (Cr\$ 1.000/Cz\$ 1).

#### CÁLCULO DO SALÁRIO EM CRUZADOS NOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS SETEMBRO/1985

Para cálculo do salário médio real em cruzados, considerados adiantamentos, abonos, antecipações ou outros benefícios afins, nos contratos individuais de trabalho celebrado **APÓS** setembro de 1985, multiplicar-se-á o valor respectivo e corrente em cruzeiros pelo fator de atualização correspondente ao mês inicial de sua vigência (v. TABELA). O valor assim atualizado, que resultar dessa operação, será multiplicado pelo fator 0,786. Obtido esse resultado, será ele convertido em cruzados, observada a relação paritária estipulada no art. 1º, § 1º, do DL nº 2.283 (Cr\$ 1.000/Cz\$ 1).

#### ANEXO III (Artigos 11 e 21)

#### TABELA

#### FATORES DE ATUALIZAÇÃO

<b>1985 março</b>	<b>3,1492</b>
<b>1985 abril</b>	<b>2,8945</b>
<b>1985 maio</b>	<b>2,7112</b>
<b>1985 junho</b>	<b>2,5171</b>
<b>1985 julho</b>	<b>2,3036</b>
<b>1985 agosto</b>	<b>2,0549</b>
<b>1985 setembro</b>	<b>1,8351</b>
<b>1985 outubro</b>	<b>1,6743</b>
<b>1985 novembro</b>	<b>1,5084</b>
<b>1985 dezembro</b>	<b>1,3292</b>
<b>1986 janeiro</b>	<b>1,1436</b>
<b>1986 fevereiro</b>	<b>1,0000</b>

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.357

DE 16 DE JULHO DE 1964

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências.

LEI Nº 4.595,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

III — receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV, do art. 4º, desta lei, e também os depósitos voluntários das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19, desta lei.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S.A. competirá preci- pa- uamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

III — arrecadar os depósitos voluntários das instituições financeiras de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas;

DECRETO-LEI Nº 1.454

DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, altera disposições fiscais previstas no Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, e dá outras providências.

Art. 4º Os certificados de depósito a prazo fixo, em bancos comerciais e em bancos de investimento, bem como as letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas, poderão ser emitidos a prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o recebimento de depósitos a prazo fixo, sem emissão de certificado, com prazo de resgate mínimo de 60 (sessenta) dias.

LEI Nº 7.450,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 17. As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado, no exercício financeiro de 1985, tenha sido igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN (art. 2º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982), serão tributadas com base no lucro real ou arbitrado, apurado semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O período-base de apuração compreenderá o período de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro.

Art. 43. O Conselho Monetário Nacional — CMN, por proposta do Ministro da Fazenda, poderá:

II — excluir o deságio, concedido na primeira colocação de títulos da dívida pública, da base de cálculo do imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei.

Art. 47. Não incide o imposto de que trata o art. 40 desta lei sobre os ganhos auferidos em operações financeiras de aquisição e subsequente transferência ou resgate, a curto prazo, de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de curto prazo as operações assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional — CMN.

LEI Nº 6.181,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado, e dá outras providências.

Art. 4º O Fundo de Assistência ao Desempregado, além de atender ao custeio do plano assistencial a que alude o artigo 5º, da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, poderá ser utilizado nas seguintes atividades:

I — Treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra;

II — Colocação de trabalhadores;

III — Segurança e higiene do trabalho;

IV — Valorização da ação sindical;

V — Cadastramento e orientação profissional de imigrantes;

VI — Programas referentes à execução da política de salários;

VII — Programas especiais visando ao bem-estar do trabalhador

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 113. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juízes gozarão das seguintes garantias:

III — irreduzibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os impostos extraordinários previstos no artigo 22.

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

MENSAGEM  
Nº 13, de 1986-CN  
(Nº 57/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, publicado no Diário Oficial da União do

dia subsequente, que mantém a unidade do Sistema Monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação.

Brasília, 12 de março de 1986. — José Sarney.  
E.M. nº 016-A

Em 7 de março de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao examinar os efeitos do Decreto-Lei nº 2.283, de 27-2-86, apuramos certos aspectos merecedores de aperfeiçoamento.

Por essa razão entendemos de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de decreto-lei anexo que consolida o texto anterior e que, além disso, introduz alterações visando a um melhor esclarecimento e mais adequada aplicação da reforma monetária implantada com a sanção inequívoca do povo brasileiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração. — Dilson Domingos Funaro, Ministro de Estado da Fazenda — João Sayad, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

#### DECRETO-LEI Nº 2.284 DE 10 DE MARÇO DE 1986

**Mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, itens I e II, da Constituição, e

Considerando que o Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, foi publicado com algumas incorreções;

Considerando que a adesão unânime do povo brasileiro, ao plano monetário de combate à inflação, foi, igualmente, fonte de sugestões para o aperfeiçoamento das medidas;

Considerando que as correções e os aperfeiçoamentos devem constar de texto consolidado sem solução de continuidade para a vigência das normas inalteradas e aqui repetidas.

#### DECRETA:

##### **Das disposições preliminares**

Art. 1º Passa a denominar-se **cruzado** a unidade do sistema monetário brasileiro, restabelecido o centavo para designar-se a centésima parte da nova moeda.

§ 1º O cruzeiro corresponde a um milésimo do cruzado.

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo CZ\$.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil incumbido de providenciar a remarcação e aquisição de cédulas e moedas em cruzeiros, bem como a impressão das novas cédulas e a cunhagem das moedas em cruzados, nas quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e moedas cunhadas em cruzeiros circularão concomitantemente com o cruzado, e seu valor paritário será de mil cruzeiros por um cruzado.

§ 2º No prazo de doze meses, a partir da vigência deste decreto-lei, os cruzeiros perderão o valor libertário e não mais terão curso legal.

§ 3º O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Serão grafadas em cruzados, a partir de 28 de fevereiro de 1986, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional, ressalvado o disposto no art. 34.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante normas expedidas pelos órgãos competentes, poderá determinar às pessoas jurídicas o levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, relativas a 28 de fevereiro de 1986, com vistas à adaptação dos respectivos lançamentos aos preceitos deste decreto-lei.

Art. 4º Obedecido o disposto no § 1º do art. 1º, são convertidos em cruzados, no dia 28 de fevereiro de 1986, os depósitos à vista nas entidades financeiras, os saldos das contas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS/PASEP, as contas correntes, todas as obrigações vencidas, inclusive salários, bem como os valores monetários previstos na legislação.

Parágrafo único. A conversão para cruzados, de que trata este artigo, dos saldos de cadernetas de poupança, bem como do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP, deverá ser precedida de uma aplicação **pro rata** da correção monetária e juros, na forma da legislação específica que vigorava em 27 de fevereiro de 1986.

Art. 5º Serão aferidas pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, as oscilações do nível geral de preços em cruzados, incumbida dos cálculos a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e observada a mesma metodologia do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º A Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, passa a denominar-se Obrigação do Tesouro Nacional — OTN, e a emitida a partir de 3 de março de 1986 terá o valor de CZ\$ 106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos), inalterado até 1º de março de 1987.

Parágrafo único. Em 1º de março de 1987, proceder-se-á a reajuste, para maior ou para menor, no valor da OTN em percentual igual à variação do IPC, no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores. Os reajustes subsequentes observarão periodicidade a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º A partir da vigência deste decreto-lei, é vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste monetário nos contratos de prazos inferiores a um ano. As obrigações e contratos por prazo igual ou superior a doze meses poderão ter cláusula de reajuste, se vinculada a OTN em cruzados.

##### **Da Conversão das Obrigações**

Art. 8º As obrigações de pagamento, expressas em cruzeiros, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, constituídas antes de 28 de fevereiro de 1986, deverão ser convertidas em cruzados na data dos seus vencimentos dividindo-se o montante em cruzeiros pelo fator de conversão fixado no § 1º.

§ 1º O fator de conversão será diário e calculado pela multiplicação da paridade inicial (1.000 cruzeiros/1 cruzado), cumulativamente por 1,0045 para cada dia decorrido a partir de 3 de março de 1986.

§ 2º As taxas de juros estabelecidas nos contratos referentes às obrigações, de que trata este artigo, deverão incidir sobre os valores em cruzeiros, anteriormente à sua conversão para cruzados.

Art. 9º As obrigações pecuniárias anteriores a 28 de fevereiro de 1986 e expressas em cruzeiros, com cláusula de correção monetária, serão naquela data reajustadas **pro rata**, nas bases pactuadas e em seguida convertidas em cruzados na forma do § 1º do art. 1º

Art. 10. As obrigações constituídas por aluguéis residenciais, prestação do Sistema Financeiro Habitacional e mensalidades escolares, convertem-se em cruzados em 1º de março de 1986, observando-se seus respectivos valores reais médios na forma disposta no Anexo I.

§ 1º Em nenhuma hipótese a prestação do Sistema Financeiro da Habitação será superior à equivalência salarial da categoria profissional do mutuário.

§ 2º Nos contratos de financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação e com prazo superior a doze meses, o mutuante poderá cobrar, a partir de 1º de março de 1986, a variação cumulativa do IPC em caso de amortização ou liquidação antecipadas.

§ 3º Os aluguéis residenciais, convertidos em cruzados de conformidade com o disposto neste artigo, permanecerão inalterados até 28 de fevereiro de 1987.

##### **Do Mercado de Capitais**

Art. 11. O Conselho Monetário Nacional, no uso das atribuições estatuídas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, baixará normas destinadas a adaptar o mercado de capitais ao disposto neste decreto-lei.

Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão, a partir de 1º de março de 1986, reajustados pelo IPC instituído no art. 5º deste decreto-lei, sob critérios a serem fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. Pode o Banco Central fixar período mínimo dos depósitos a prazo em instituições finan-

ceiras e permitir que elas recebam depósitos a prazo de outras, ainda que sob o mesmo controle acionário ou coligadas.

Art. 14. Ficam introduzidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as seguintes alterações:

I — ao art. 4º acrescenta-se o seguinte inciso:

“XXXII — regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas;”

II — o inciso III do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do art. 4º desta Lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19 desta lei;”

III — o inciso III do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“III — arrecadar os depósitos voluntários, à vista, das instituições de que trata o inciso III do art. 10 desta Lei, escriturando as respectivas contas;”

Art. 15. O art. 4º do Decreto-lei nº 1.454, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Banco Central do Brasil estabelecerá os prazos mínimos a serem observados pelas instituições financeiras autorizadas para recebimento de depósitos a prazo fixo e para emissão de letras de câmbio de aceite dessas.”

Art. 16. O art. 17 e o inciso II do art. 43 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17. As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado, no exercício financeiro de 1985, tenha sido igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) OTN (art. 2º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982) serão tributados com base no lucro real ou arbitrado, apurado semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, salvo se demonstrarem ser praticado a política de preços nos critérios adotados pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

.....

Art. 43. ....  
II — excluir o rendimento real e o deságio concedido na primeira colocação de títulos e obrigações da base de cálculo de que trata o art. 7º do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, e dos art. 39 e 40 desta Lei.”

##### **Dos vencimentos, soldos, salários pensões e proventos**

Art. 17. Em 1º de março de 1986 o salário mínimo passa a valer CZ\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados), incluído o abono supletivo de que trata este Decreto-lei e restabelecido o reajuste anual para 1º de março de 1987, ressalvado o direito assegurado no art. 21.

Art. 18. São convertidos em cruzados, em 1º de março de 1986, pela forma do art. 19 e seu parágrafo único, os vencimentos, soldos e demais remunerações dos servidores públicos, bem assim os proventos de aposentadorias e as pensões.

Art. 19. Todos os salários e remunerações serão convertidos em cruzados em 1º de março de 1986, pelo valor médio da remuneração real dos últimos seis meses segundo a fórmula do Anexo II, utilizando-se a tabela do Anexo III (Fatores de Atualização).

Parágrafo único. Sobre a remuneração real resultante em cruzados será concedido abono de 8% (oito por cento).

Art. 20. Fica estabelecida a anualidade para os reajustes, pelo IPC, dos salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos de aposentadoria e remuneração em geral, ressalvados os reajustes extraordinários instituídos no artigo subsequente e mantidas as atuais datas-base.

Parágrafo único. O reajuste salarial na data-base será obrigatório até 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IPC, assegurada a negociação dos restantes 40% (quarenta por cento).

Art. 21. Os salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumulação atingir 20% (vinte por cento) a partir da data da primeira negociação, dissídio ou data-base de reajuste. O reajuste automático será considerado antecipação salarial.

Art. 22. A negociação coletiva é ampla, não estando sujeita a qualquer limitação que se refira ao aumento do

salário a ser objeto de livre convenção ou acordo coletivo.

Art. 23. As empresas não poderão, sem prévia autorização do Conselho Interministerial de Preços — CIP, repassar para os preços de seus produtos ou serviços os reajustes ou aumentos de que tratam os arts. 20 e 22, sob pena de:

I — suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II — revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 24. Nos dissídios coletivos, frustrada a negociação a que se refere o art. 22, não será admitido aumento a título de reposição salarial, sob pena de nulidade da sentença.

Parágrafo único. Incumbe ao Ministério Público velar pela observância desta norma, podendo, para esse efeito, interpor recursos e promover ações rescisórias contra as decisões que a infringirem.

#### Do seguro-desemprego

Art. 25. Fica instituído o seguro-desemprego, com a finalidade de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, ou por paralisação, total ou parcial, das atividades do empregador.

Art. 26. Terá direito à percepção do benefício o trabalhador conceituado na forma do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e que preencha os seguintes requisitos:

I — haver contribuído para a Previdência Social, durante, pelo menos, trinta e seis meses, nos últimos quatro anos;

II — ter comprovado a condição de assalariado, junto à pessoa jurídica de direito público ou privado, durante os últimos seis meses, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III — haver sido dispensado há mais de trinta dias.

Art. 27. O benefício será concedido por um período máximo de quatro meses ao trabalhador desempregado que não tenha renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal, e de sua família, nem usufrua de qualquer benefício da Previdência Social ou de qualquer outro tipo de auxílio desemprego.

§ 1º Será motivo de cancelamento do seguro-desemprego a recusa, por parte do desempregado de outro emprego.

§ 2º O trabalhador somente poderá usufruir do benefício por quatro meses a cada período de dezoito meses, seja de forma contínua ou em períodos alternados.

Art. 28. O valor do seguro a ser pago mensalmente ao desempregado corresponderá a:

I — 50% (cinquenta por cento) do salário, para aqueles que percebiam até três salários mínimos mensais;

II — 1,5 (um e meio) salário mínimo, para os que ganhavam acima de três salários mínimos mensais.

§ 1º Para efeito de apuração do valor do benefício, será considerado salário o valor médio dos três últimos meses.

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor do benefício não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

Art. 29. As despesas com o seguro-desemprego correrão à conta do Fundo de Assistência ao Desempregado, a que alude o artigo 4º da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. Durante o exercício de 1986, o benefício será custeado pelos recursos provenientes de créditos suplementares, que terão como fonte:

I — o excesso de arredação; ou

II — a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 30. O Poder Executivo, dentro de trinta dias, contados da publicação deste decreto-lei, constituirá Comissão a ser integrada por representantes governamentais, empregadores e trabalhadores, sob a coordenação do Ministério do Trabalho, incumbida de formular proposta destinada a subsidiar a elaboração legislativa que disponha sobre o custeio do seguro-desemprego, a partir de 1º de janeiro de 1987, mediante contribuição da União, dos empregadores e dos trabalhadores, sem prejuízo de outras fontes de recursos.

Art. 31. As disposições pertinentes ao seguro-desemprego produzirão efeitos financeiros na data de sua regulamentação, cujo prazo será de até sessenta dias após a publicação do presente decreto-lei.

Art. 32. Aplicam-se as disposições pertinentes ao seguro-desemprego ao trabalhador que vier a adquirir a condição de desempregado após a regulamentação a que se refere o artigo anterior.

#### Das Disposições Gerais

Art. 33. Os créditos em cobrança ou resultantes de títulos judiciais, os créditos habilitados em concordata ou falência ou liquidação extrajudicial, anteriores a 28 de fevereiro de 1986, são, pelos respectivos valores em cruzeiros devidamente atualizados na forma da legislação aplicável a cada um, e convertidos em cruzados, naquela data, nos termos fixados no § 1º do artigo 1º.

Art. 34. Os orçamentos públicos expressos em cruzeiros somente serão convertidos em cruzados depois de calculada a respectiva desflação sobre o saldo de despesas e remanescentes de receitas, em cada caso e de maneira a adaptá-los à estabilidade da nova moeda.

Art. 35. Ficam congelados todos os preços nos níveis do dia 27 de fevereiro de 1986.

§ 1º A conversão em cruzados dos preços a que se refere este artigo far-se-á de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 1º, observando-se estritamente os preços à vista praticados naquela data, não se permitindo, em hipótese alguma, os preços a prazo como base de cálculo.

§ 2º O congelamento previsto neste artigo, que se equipara, para todos os efeitos, a tabelamento oficial de preços, poderá ser suspenso ou revisto, total ou parcialmente, por ato do Poder Executivo, em função da estabilidade da nova moeda ou de fenômeno conjuntural.

Art. 36. A Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP, o Conselho Interministerial de Preços — CIP, a Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, órgãos do Ministério da Fazenda, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, a Polícia Federal, órgãos do Ministério da Justiça, e o Ministério do Trabalho exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços, incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

Art. 37. Ficam os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, autorizados a celebrar imediatamente com os governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal convênios para a fiel aplicação deste decreto-lei nas áreas de suas respectivas competências e para a defesa dos consumidores, objetivando a punição dos infratores e sonegadores.

Art. 38. Qualquer pessoa do povo poderá e todo servidor público deverá informar às autoridades competentes sobre infrações à norma de congelamento de preços e prática de sonegação de produtos, em qualquer parte do território nacional.

Art. 39. Os Ministros de Estado indicarão à SUNAB os servidores públicos, a eles subordinados ou vinculados, que deverão participar da execução das atividades de fiscalização, previstas neste decreto-lei, e no Decreto nº 92.433, de 3 de março de 1986.

§ 1º A União celebrará com os Estados-membros Distrito Federal, Territórios e Municípios, convênios para execução das atividades a que alude o caput deste artigo.

§ 2º Os servidores das pessoas estatais referidas, que forem por elas designados para exercer as atividades de que trata este artigo, terão competência para autuar infratores, notificá-los e praticar os demais atos relativos ao exercício de fiscalização.

§ 3º As autuações, notificações e demais atos realizados pelos agentes de fiscalização, inclusive os designados na forma deste artigo, serão processados e julgados na Delegacia competente da SUNAB, a quem caberá coordenar, orientar e supervisionar a execução de todas as atividades fiscalizadoras.

#### Das disposições transitórias

Art. 40. Neste primeiro mês de curso da nova moeda, e tendo em vista a transição das indexações anteriores para o regime de estabilidade do cruzado, fica a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística autorizada a proceder à conversão dos dados já calculados em cruzeiros, para efeito de aferição dos níveis reais de

preços pelo Índice de Preços ao Consumidor instituído por este decreto-lei, na forma de instruções a serem baixadas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 41. A conversão de cruzeiros para cruzados dos valores dos tributos e das contribuições em geral, cujo fato gerador haja ocorrido até 28 de fevereiro de 1986, far-se-á de acordo com o disposto no § 1º do art. 1º.

§ 1º As declarações de rendimentos relativos ao exercício financeiro de 1986, ano-base de 1985, serão apresentadas em conformidade com a legislação em vigor, convertendo-se para cruzados o resultado final pela paridade fixada no § 1º do art. 1º.

§ 2º As pessoas jurídicas que, em 1986, ainda tenham exercícios sociais não coincidentes com o ano civil, farão as respectivas declarações segundo instruções a serem baixadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 42. As prestações do Sistema Financeiro de Habitação, vincendas no mês de março de 1986, são convertidas pela paridade legal do art. 1º, § 1º, não se lhes aplicando o sistema de conversão previsto no art. 10.

#### Das disposições finais

Art. 43. Dentro de trinta dias o Presidente da República regulamentará este decreto-lei, ressalvado o disposto no art. 31.

Art. 44. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 47 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, o Decreto-lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, e todas as demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — José Sarney.

#### ANEXO I

##### Conversão para cruzados das obrigações de que trata o artigo 10

1. O valor do último aluguel, pago em cruzeiros, será multiplicado pelo fator de atualização, constante do Anexo III correspondente ao mês do último reajuste ou, na hipótese de contrato de locação celebrado posteriormente a fevereiro de 1985, ainda não reajustado, ao mês da respectiva celebração. Multiplicar-se-á o valor resultante dessa operação pelo fator 0,7307 (contratos com cláusula de reajuste semestral) ou pelo fator 0,5266 (contratos com cláusula de reajuste anual). Obtido, assim o valor do aluguel médio real, em cruzados, será o mesmo convertido em cruzados nos termos do art. 1º, § 1º.

2. Em relação às prestações do Sistema Financeiro de Habitação, a determinação do seu valor médio far-se-á multiplicando-se seus valores em cruzeiros, considerados os seis meses anteriores a março de 1986, pelos correspondentes fatores de atualização, constantes do Anexo III. Os valores resultantes desse cálculo serão somados, dividindo-se o total por seis. O valor dessa média aritmética converter-se-á em cruzados, observada a regra da conversão fixada no § 1º do art. 1º.

3. Quanto às mensalidades escolares, a determinação do seu valor médio resultará da aplicação de coeficientes, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, procedendo-se em seguida à sua conversão para cruzados, na forma do § 1º do art. 1º.

#### ANEXO II

##### Cálculo do salário em cruzados referentes a contratos vigentes em setembro/1985

O salário médio real, considerados adiantamentos, abonos, antecipações ou outros benefícios afins e excluídos do cômputo o 13º salário e outros salários adicionais, nos contratos individuais de trabalho, vigentes em setembro de 1985, será calculado pela multiplicação de seu valor em cruzeiros, considerados os seis meses anteriores a março de 1986, pelos fatores de atualização, constantes da Tabela do Anexo III, correspondentes a cada um deles. Os valores resultantes desse cálculo serão somados e o total dividido por seis. O valor dessa média aritmética converte-se-á em cruzados, observada a relação paritária fixada no art. 1º, § 1º (Cr\$ 1.000/Cz\$ 1,00). Aos empregados cujos empregadores adotem quadro de pessoal organizado em carreira e aos servidores públicos, em qualquer data admitidos, a mesma fórmula será aplicada, tendo por base os salários recebidos nos úl-

timos seis meses anteriores a março de 1986, pelos ocupantes de idênticos cargos ou funções.

**Cálculo de salários em cruzados referentes a contratos celebrados após setembro/1985**

Para cálculo do salário médio real em cruzados, considerados adiantamentos, abonos, antecipações ou outros benefícios afins e excluídos do cômputo o 13º salário e outros salários adicionais, nos contratos individuais de trabalho celebrado após setembro de 1985, multiplicar-se-á o valor referente ao mês de fevereiro de 1986 pelo fator de atualização, constante do Anexo III, correspondente ao mês inicial da vigência contratual. O valor, assim atualizado, será multiplicado por fator variável, a ser especificado no regulamento deste decreto-lei, guardando proporcionalidade com a variação salarial dos contratos vigentes em setembro de 1985, pelos ocupantes de mesmo cargo ou função. Tal valor será convertido em cruzados, observada a regra fixada no art. 1º, § 1º (Cr\$ 1.000/Cz\$ 1.00).

**ANEXO III  
TABELA  
FATORES DE ATUALIZAÇÃO**

1985 Março .....	3,1492
1985 Abril .....	2,8945
1985 Maio .....	2,7112
1985 Junho .....	2,5171

1985 Julho .....	2,3036
1985 Agosto .....	2,0549
1985 Setembro .....	1,8351
1985 Outubro .....	1,6743
1985 Novembro .....	1,5068
1985 Dezembro .....	1,3292
1986 Janeiro .....	1,1436
1986 Fevereiro .....	1,0000

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação das mensagens que acabam de ser lidas.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Severo Gomes, Hélio Gueiros, Cid Sampaio, Martins Filho e os Srs. Deputados Aluizio Campos, Mário Covas, Ronan Tito, Hélio Manhães e Eduardo Matarazzo Suplicy.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Roberto Campos, Jorte Kalume, Moacyr Duarte e os Srs. Deputados Bayma Júnior e Carlos Virgílio.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores José Lins, Nivaldo Machado, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Francisco Studart, Nilson Gibson e Rienhold Stephanies.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Sérgio Lomba.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 7 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando os decretos-leis.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 19 de maio vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 50 minutos neste plenário, destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 1986-CN, (10ª sessão).

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 48 minutos.)

## Ata da 22ª Sessão Conjunta, em 18 de março de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência do Sr. José Fragelli*

*ÀS 19 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES.*

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Perxoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Gastão Muller — Roberto Campos — José Fragelli — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

*E OS SRS. DEPUTADOS:*

**Acre**

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PMDB.

**Amazonas**

Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT, José de Souza — PFL; Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL.

**Rondônia**

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Rita Furtado — PFL.

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedito Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho —

PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL; Vicente Queiroz — PMDB.

**Maranhão**

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PFL.

**Ceará**

Aécio de Britto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sander — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Araripe — PFL.

**Rio Grande do Norte**

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PFL; Ving Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PFL; Edne Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Octacílio Queirós — PMDB.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PCB; Sérgio Murilo — PMDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB; Geraldo Bulhões — PMDB; Manoel Affonso — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PFL; José Carlos Teixeira — PMDB.

**Bahia**

Angelo Magalhães — PFL; Antônio Osório — PTB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Domingos Leonelli — PMDB; Felix Mendonça — PTB; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PC do B; Hélio Correia — PFL; Jairo Azi — PFL; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Theodorico Ferraço — PFL; Wilson Haese — PMDB.

**Rio de Janeiro**

Agnaldo Timóteo — PDS; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PFL; Bocayuva Cunha — PDT; Celso Peçanha — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Délia dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; José Eudes — PDT; José Frejat — PDT; Lazaro Carvalho — PFL; Léo Simões — PFL; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PFL; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PMDB; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PFL; Wilmar Palis — PDS.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PFL; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Gallo — PFL; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefar — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Maurício Campos — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nilton Velloso — PFL; Oscar Correa Júnior — PFL; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PFL; Rondon Pacheco — PDS; Roraima Romano — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

**São Paulo**

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Armando Pinheiro — PTB; Aurélio Peres — PC do B; Bete Mendes — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PFL; Djalma Bom — PT; Eduardo Matazzaro Suplicy — PT; Estevam Galvão — PFL; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PFL; Irma Passoni — PT; José Genoino — PT; Maluly Neto — PFL; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pe-

reira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Ricardo Ribeiro — PFL; Salvador Julianelli — PDS; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

**Mato Grosso**

Bento Porto — PFL; Jonas Pinheiro — PDS; José Amando — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PDT; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PFL; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kfouri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PFL; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PFL; Mattoos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Maceado — PFL; Oscar Alves — PFL; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanus — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PFL; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

**Santa Catarina**

Artenir Werner — PDS; Cacilda Maldaner — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salomão — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriano Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Ibsen Pi-

nheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marçezan — PDS; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

**Amapá**

Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

**Roraima**

João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 307 Srs. Deputados.

Há número regimental  
Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1986-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em Plenário, pelo Sr. Deputado Leorne Belém), aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, que altera o limite máximo para elevação das alíquotas da Tarifa Aduaneira no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
A matéria vai à promulgação

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 14 e 15, de 1986-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.170 e 2.171, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 52 minutos.)

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusa as despesas de correio)**

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

#### VIA-SUPERFÍCIE

Anual . . . . .	Cz\$ 116,00
Semestral . . . . .	Cz\$ 58,00
Exemplar Avulso . . . . .	Cz\$ 0,17

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

#### VIA-SUPERFÍCIE

Anual . . . . .	Cz\$ 92,00
Semestral . . . . .	Cz\$ 46,00
Exemplar Avulso . . . . .	Cz\$ 0,17

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, conta-corrente nº 920001-2, a favor do:

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP.: 70.160

# CÓDIGO DE MENORES

(2<sup>a</sup> edição - 1984)

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações.

**532 páginas — Cz\$ 60,00**

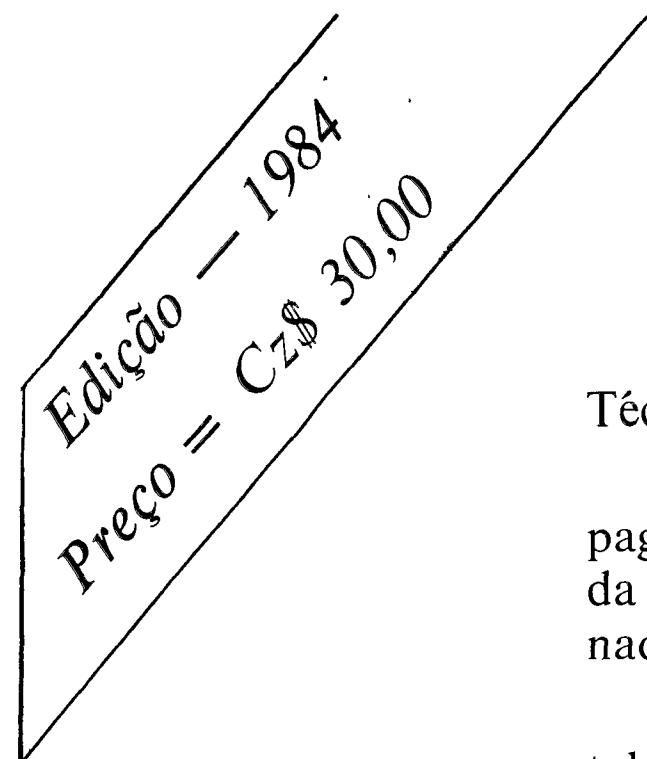
À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.

Atende-se também pelo reembolso postal

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**Lei nº 7.170, de 14-12-83**

- Texto da Lei com minucioso índice temático
- Quadro comparativo (Lei nº 7.170/83 — Lei nº 6.620/78)
- Notas
- Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 7.170/83
- Subsídios para a elaboração da Lei nº 7.170/83



À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Senado Federal — 22º andar).

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Atende-se também pelo reembolso postal.

CEP: 70160

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 0,17**